

Gabinete do Prefeito

LEI N.º 1.448, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

“Institui a Política Municipal de Capacitação Continuada dos Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL de Guia Lopes da Laguna, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, **Faço Saber**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona o seguinte Projeto de Lei, de autoria do vereador Marcus Vinícius Duarte Ferreira:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Guia Lopes da Laguna-MS, a Política Municipal de Capacitação Continuada dos Profissionais do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA, com o objetivo de assegurar a formação permanente, o aperfeiçoamento técnico e o fortalecimento da atuação dos órgãos e entidades que compõem o SGDCA, nos termos da legislação federal e estadual vigente.

Art. 2º São diretrizes da Política Municipal de Capacitação Continuada:

- I. A atualização sistemática sobre a legislação e políticas públicas voltadas a infância e juventude;
- II. A articulação Inter setorial e interdisciplinar, envolvendo todos os atores do SGDCA;
- III. A promoção de cultura institucional voltada à garantia dos direitos humanos de crianças e adolescentes;
- IV. O fortalecimento da rede de proteção e do controle social das políticas públicas;
- V. A utilização de metodologias participativas e de tecnologias acessíveis para a formação.

Art. 3º São destinatários desta política:

- I. Os membros dos Conselhos Tutelares;
- II. Os conselheiros integrantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – SGDCA;
- III. Servidores públicos municipais lotados em órgãos ou programas da Assistência Social,
- IV. Educação, Saúde, Segurança Pública e outros que atuem no atendimento e defesa dos direitos da criança e do adolescente;
- V. Profissionais de entidades não governamentais registradas no CMDCA que integrem formalmente o SGDCA municipal;
- VI. Outros atores da rede social, mediante deliberação do CMDCA.

Art. 4º A coordenação da Política Municipal de Capacitação Continuada caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, em conjunto com o CMDCA, competindo-lhes:

I – elaborar anualmente o Plano Municipal de Capacitação, a ser aprovado pelo CMDCA, contendo calendário, carga horária e temáticas;

II – articular parcerias com instituições estaduais, federais e privadas para oferta e certificação dos cursos, especialmente com a Escola Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- ENDICA e o Centro de Formação de Conselheiros de Direitos e Tutelares de MS – CFDT/MS;

III – garantir que os cursos e capacitações contemplem as diretrizes da Política Nacional de Formação Continuada do SGDCA (Resolução CONANDA nº 243/2024).

Art. 5º A participação nas atividades previstas no Plano Municipal de Capacitação será obrigatória aos destinatários listados no art. 3º desta Lei.

§1 Para servidores Públicos, a participação será considerada como de efetivo exercício, sem prejuízo remuneratório.

§2 Para os membros dos Conselheiros Tutelares, a participação constitui dever funcional, devendo a frequência mínima e os critérios de avaliação serem fixados em resolução do CMDCA.

Art. 6º. As ações previstas nesta Lei serão financiadas por:

- I. Recursos consignados anualmente na Lei Orçamentária Municipal;
- II. Recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA, mediante deliberação do CMDCA;
- III. Parcerias e convênios com estes públicos e privados.

Art. 7º. O Poder Executivo poderá firmar termos de cooperação técnica, convênios ou outros ajustes com órgãos e entidades públicas ou privadas para viabilizar a execução da política instituída por esta Lei.

Art. 8º. O CMDCA deverá acompanhar e fiscalizar a execução da política, podendo requisitar informações, propor adequações e deliberar sobre a destinação de recursos do FIA para ações formativas.

Art. 9º - O Plano Municipal de Capacitação deverá contemplar, no mínimo, os seguintes eixos temáticos:

- I. Estatuto da Criança e do Adolescente e Legislação correlata;
- II. Prevenção e enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;
- III. Convivência familiar e comunitária;
- IV. Atendimento socioeducativo;
- V. Combate ao trabalho infantil;
- VI. Direitos à educação, saúde, esporte, cultura e lazer;
- VII. Diversidade, inclusão e não-discriminação;
- VIII. Proteção de crianças e adolescente no ambiente digital;
- IX. Gestão de políticas públicas e fundos da infância.

Art 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

PREFEITO MUNICIPAL

Matéria enviada por Francielly Barretos da Cunha Valençola